

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Gabinete do Prefeito

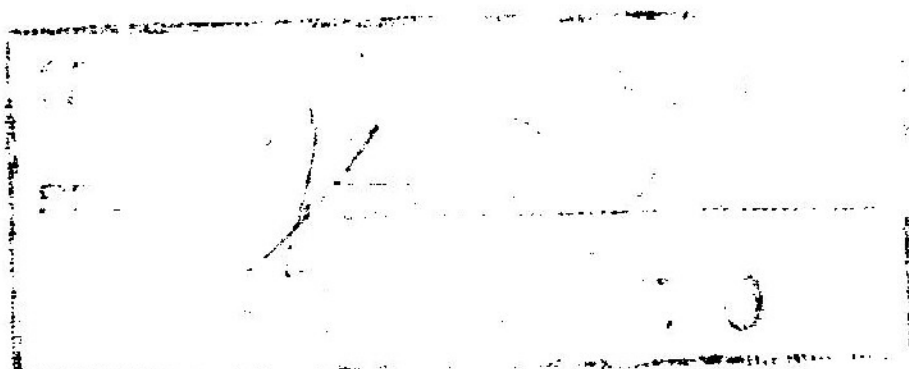
LEI MUNICIPAL Nº 24/84, de 03 de Dezembro de 1.984.

"Aprova a alteração do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS."

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Laerte Pais Coelho usando as atribuições do seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono' a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica alterado o quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, sendo acrescentado ao mesmo (03) vagas de auxiliares de serviços diversos e (02) de Agente Fazendário.
- Artigo 2º - Os auxiliares de serviços diversos terão o símbolo CP - 3, e o Agente Fazendário o símbolo AF - 1, com salário inicial de Cr\$ 300.000, (trezentos mil cruzeiros).
- Artigo 3º - Estas alterações serão incluídas ao quadro de conformidade com o anexo I, desta Lei.
- Artigo 4º - A função do Agente Fazendário será de fiscal Geral na cidade e atendimento e assistência aos Postos fiscais do Município.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS., 03/12/84.



LAERTE PAIS COELHO - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**

Gabinete do Prefeito


ANEXO - I, DA LEI Nº /84, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Assistente Administrativo I	TM - 1	01
Assistente Administrativo II	TM - 2	03
Assistente Administrativo III	TM - 3	04
Auxiliar Administrativo	TM - 8	04
Fiscal de Rendas	TM - 3	01
Telefonista	TL - 1	03
Professor Normalista	ED - 1	17
Professor leigo	ED - 2	11
Operador de Máquinas	OP - 1	03
Motoristas	OP - 2	03
Trabalhador Braçal	OP - 3	09
Vigia	OP - 3	06
Artífice de copa e cozinha	OP - 3	09
Contínuo	OP - 3	02
Médico	TS - 2	01
Engenheiro	TS - 2	01
Advogado	TS - 2	01
Auxiliar de Serviços Diversos	OP - 3	03
Agente Fazendário	AF - 1	02

Obs. As remunerações do médico, Engenheiro e Advogado, constante deste anexo, correspondem ao período de 04:00 horas de trabalho, por dia.

ANEXO II, LEI Nº /84.

FUNÇÃO	QUANTIDADE/VAGA
Secretário Geral.....	01
Chefe de Setor.....	03
Tesoureiro.....	01
Diretor de Escola.....	02

  
LAERTE PATS COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL